

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2012

Ano IV  
Edição nº 409  
16 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

#### DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda  
CNPJ: 09.019.289/0001-65  
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000  
Fone: 42 3220-6262  
e-mail: editais@jmnnews.com.br  
Ponta Grossa - Paraná

#### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8000  
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br  
Prudentópolis - Paraná  
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert  
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski  
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk  
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch  
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek  
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei  
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert  
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro  
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira  
Secretário de Agricultura: Marcelo Soares Stadler  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Augusto Temoski  
Secretária de Indústria e Comércio: Cristiane G. B. Rossetim

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90  
e-mail: camarapr@visaonet.com.br  
Prudentópolis - Paraná  
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente  
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente  
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário  
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário  
Vereador: Pedro Denczuk Filho  
Vereador: Osmar Pereira  
Vereador: Deonísio Costa Rosa  
Vereador: Julio Cesar Makuch  
Vereador: José Pêtez  
Vereador: João Michalichen Neto



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 328, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art.1º Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização e o fechamento da Rua São Josafat, entre as Ruas Cândido de Abreu e Marechal Floriano, no dia 26 de Agosto de 2012, no horário compreendido das 8h30min às 16h, em comemoração à 3ª Semana da Comunidade Ucraniana, conforme informações que se encontram inseridas no processo administrativo 2333/2012.

Art.2º Fica responsável pela utilização do bem público em questão, bem como por qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização o Presidente da Comissão organizadora do evento, Mariano Machula.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 329/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Taícia Ostapiv**, lotada na Escola Rural Municipal de Cachoeirinha, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, devido ao número elevado de alunos.

Art. 2º - Fica concedido Gratificação de função por deslocamento de longa distância a referida servidora, conforme local, kilometragem e percentual descritos:

Escola Rural Municipal de:	Kilometragem	Percentual de gratificação
Cachoeirinha	40 Km	30%

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de agosto de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 17 de agosto de 2012.  
Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 330/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde concedida através das Portarias nºs 81/2012, 99/2012, 124/2012, 130/2012, 148/2012, 161/2012, 228/2012 e 272/2012, a servidora **Eliza Zarpellon Martin**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Enfermeira*, no período de 13 de agosto de 2012 a 09 de setembro de 2012, devendo retornar em 10 de setembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 10/08/2012, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 17 de agosto de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 331/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde ao funcionário **Estanislau Jaczemski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, no período de 09 de agosto de 2012 a 30 de agosto de 2012, devendo retornar em 31 de agosto de 2012, conforme requerimento protocolado em 14/08/2012 e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 17 de agosto de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 332/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através das Portarias nºs 262/2012 e 283/2012 a funcionária **Lucia Bahri**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professora*, no período de 08 de setembro de 2012 a 16 de setembro de 2012, retornando em 17 de setembro de 2012, conforme requerimento protocolado e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 17 de agosto de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 333/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo Ofício nº 279/2012 oriundo Secretaria Mu-

nicipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REMOVER** a Professora **Jane Cleusa Christo**, lotada na APAE para a Escola Rural Municipal de Jesuino Marcondes, passando a ter lotação nesta.

Art. 2º - Fica concedido Gratificação de função por deslocamento de longa distância a referida servidora, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), devido a distância de 25 Km da sede do município a localidade de Jesuino Marcondes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 20/08/2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 334/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Ofício nº 278/2012 da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - LOTAR os professores relacionados em anexo, no Local/Escola descritos.

Art. 2º - Os professores relacionados e lotados descritos nos locais em anexo, só poderão alterar sua lotação, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, observado o contido no Art. 63 da Lei Municipal nº1.920 de 14/10/2011, bem como após ato administrativo emitido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., em 22 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal

**ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO JOSÉ PINTO**

Adriana Garcia
Ana Lenete Sluzovski
Elisete Maria Machado
Elizete Preslak Bortolozzo
Luiza Josefa Schicorski
Madalena Prohney
Maria Kohuth Reitor
Maricleia Teofila Barabach
Marli Rech Moleta
Neuzi Terezinha Menon Galvão
Noeli Bini Gomes da Silva
Roseli Hlatki
Sandra Mara Menon
Silvia Zahaidak

Sueli Terezinha Bini Pinto
Tecla Gardasz

**ESCOLA MUNICIPAL CANUTO GUIMARÃES**

Ana Paula Westerberg Iulek
Eliane Dal Pisol
Jacinta dos Santos
Lúcia Poczynek Michalichen
Luciane Lücks Penteado
Lucineia Terezinha Colecha Fabri
Maria Josemar A. Charachouski
Maria Madalena D. Sembaliuk
Maria Madalena D. Sembaliuk - 2º Concurso
Marina Maiczuk dos Santos
Regiane Aparecida dos Santos Matuchenez
Rosa Caroline de Liz Martinelli
Sandra Cristina Miketchen
Silvia Regina Veres Matuchenez
Suzana Bobalo Kuczer

**ESCOLA MUNICIPAL CLOTILDE DOS SANTOS GOMES**

Adriana Woiciechowski
Amélia Wozivoda
Ana Maria Guimarães Dias
Ana Maria Brozoski Kuchla
Arlete Terezinha C. Zanlorenzi
Carla Grazielle de Lima Marconato
Clovis Roberto Schwab
Elizabeth Aparecida Bini Belin
Gilmara Miketchen
Iara Maria de Paula Santos
Jane Aparecida O. De Souza
Julia Petriu
Leiva Ayres do Prado
Luceia Ayres do Prado
Maria Burkovski
Nicea Terezinha do Nascimento
Solange Ternoski
Sonia Roseli Mosquer Lupepsa
Sonia Roseli Mosquer Lupepsa - 2º Concurso
Terezinha Seniuk Prima

**ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOSÉ DURSKI**

Adriana Maria Pereira Paiva Michalouski
Ana Paula Fales Bolfe
Ana Paula Winiarski
Angela Nakonechen Strechar
Claudiane Savio
Cléia Izabel Westerberg
Dulcimara Batista
Eliane Lopes Marconato
Eliane Schuber Barabasz
Eliliane Oliveira Penteado
Eronilda Skavronski
Fabiola Miketchen Pontarolo
Glacir Rossetim Demczuk
Joselia Marina Koupak
Juliana Spisila
Lucia Serbai Solobodzian
Lucilene Antoniu
Lourdes Mara Czuy Lichi
Lourdes Mara Czuy Lichi - 2º Concurso
Lubina Nazarkevicz Boiko
Madalena Krik Guil
Maria Madalena Preslak
Marinês Gerega
Mariuze Chociai
Mari Rosangela Zanlorenzi
Sara Belin Dal Santos

Sofia Labiak Rodrigues Antonio
Veranice Ferreira de Souza

**ESCOLA MUNICIPAL FAVO DE MEL**

Anizia Groch
Denilly Tatiany Bini
Edirlene Aparecida Pereira Machado
Eliane Pereira Gonçalves
Elisete Beló Boiko
Fabiana Chaicoski
Helena Bahri
Inês Brozoski
Janice Aparecida Popi
Joana Rosa Melnik Casiano
Josélia Maria Caciono
Maria José Ferreira Machado
Maria Melnik
Marli Kobernovicz
Regiani Cardoso
Terezinha Charachovski Letvin
Terezinha Mazur

**ESCOLA MUNICIPAL MARCOS ANTONIU**

Celia Teresinha Kryvyi Gresele
Elizete do Belém Canesso
Joaninha Petel
Márcia Regina Beltrão
Márcia Terezinha Batista Chociai
Marlene Pastuch Malko
Nair Felema
Vera Lucia Krupa

**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA**

Bruna Emanoela Penteado Ribeiro
Claudete Maria Petriw
Elisete Maria Machado - 2º Concurso
Fernanda Olbertz Farah de Castilhos
Leidiani Marcela Charnei Garbachevski
Luciana Semzezyn
Marcia Andrea Ditzel
Maria Andreia Beltrão
Marilene Greszeszen
Marilene Greszeszen - 2º Concurso
Neide Pontarollo
Rosane Aparecida Ribeiro de Senne
Roseli Sochodolak
Sandra Luiza Tkaczuk
Silvana Colecha
Teofania Smil
Veronica Hrysyk May
Virginia Mirian Bahls de Mello Mehl

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ACYR CAVALI DA LUZ**

Adélia Kloster
Adriana Aparecida Amancio
Ana Kuxla Parkuts
Ana Paula Conrado
Andressa de Oliveira Kawka
Eugenio Szeliga
Eunice Sreepka Pohlode
Janaina da Graça Bueno Rodrigues
Luciane Maia do Nascimento
Maria Neuseli de Andrade
Neuza Regina Mazur Krik
Neuza Regina Mazur Krik - 2º Concurso
Rosangela Galli
Rosicléia de Fátima José
Vera Aparecida de Souza

Vilma Kelte Menon ESCOLA MUNICIPAL SEVERO AGIBERT
--

Ana Chaicoski
Anatólia Horbusch
Audea Naconechen Volanin
Bernadete Kutianski Novossad
Cleusi de Fatima Montani
Danieli Terezinha Gruskoski Salanti
Giselly Luana Zilch
Izonete Regina Moleta Iltchechen
Joana Preslak
Joaninha Cristina Antonio
Lucia Walus Pontarolo
Luciana Cheuczuk
Marcia Viviane Poczenek
Marilda Machado da Silva
Maria Ivete Poczenek
Marúcia Reffatti
Raquel Makohin Boiko
Selma Filla Szklar
Silvia Lubachevski Charnei
Sueli Terezinha Patalo
Sueli Terezinha Patalo - 2º Concurso
Tereza Antonio Muller

ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES

Adriana Malko
Angelita Rossetin Bini
Cecília Sermatiuk
Celia Suchodolak de Souza
Celia Suchodolak de Souza - 2º Concurso
Elizete Homeniuk
Ezequiel Parteka Junior
Fabiani Menon
Glaucia Stachiu
Inez Koupak
Iracema Gardasz
Jessey James Michalouski
Luiz Romualdo Klosovski
Maricelma Pereira Makuch
Rose Maria Koupak
Rozelmira Aparecida dos Santos
Terezinha Glaci S.Brauna
Vivien Viridiane Vignatti

ESCOLA MUNICIPAL VILA DAS FLORES

Adriana Vaurik
Ana Paula de Christo
Célia Schafranski Malanski
Glaucia Skoropada Binkoski
Hilda Kreczkuski Dvulhatka
Joelma Sluzovski
Juliana Stadler Zdebski Nawroski
Katia Garbachevski Dal Pisol
Maria Kulek
Raquel Krauczuk
Silvana Maria Stoski Siombalo
Vera Lucia S. Krauczuk
Verônica Zubreski Franczuk

APAE

Adriana de Fátima Fales Anderle
Angelita Aparecida Montani
Edvirges Maria Krik
Elenita Woiciechowski
Jane Cleusa Christo
Luceia Ayres do Prado - 2º Concurso
Marina Lupepsa Bochaczuk
Roseli Smil

Samira Mohamad K. Abou Nouh
Teresa Lubachevski
Wilson Bini Junior

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFINA LUIZA AGIBERT

Adriana Santos De Mattos
Ana Maria N. Sochodolak
Delcinéia Westphal Serconhuk
Eliane Cristina Mazon Okaranski
Inez Aparecida Siebre de Oliveira
Iolanda Aparecida Bonete Novossad
Josiele Zachrebelne Schirlo
Maria Inez Opszarski
Roselia de Fatima do Nascimento
Veraci Caetano de Souza Woidelo

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE HONORINA

Avani Terezinha Bahri
Inês Sarachman Ternopilski
Joana Mariza Pauluk
Lidia Denicievicz
Lucia Alves Fausto Kovaliv
Maria Lurdes Doroch
Thelma Aparecida Kovaliv

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Angela Maria R. Garcez Bobato
Dione de Fátima Mosquer
Elaine Cristina Ternoski
Elizandra Charnei
Elizangela Charnei
Fabiane Cristina Copack
Leci Maria Anderle
Leci Maria Anderle - 2º Concurso
Lucia Repula
Marcia Maria Lopes
Marcia Schuved
Nadia Veres
Ronise Helena dos Santos

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA

Jeovana Andreia Malko
Lucia Bugdanovicz
Maria Eleciane Bronholo
Maria Goreti Burko Kocko
Maria Kereliu
Marizete Kereliu Mlot
Marizete Kereliu Mlot - 2º Concurso
Odete Deren
Raquel Novakoski
Silvana Uliach

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ DE ARIMATÉIA

Ivete Sochodolak
Josineide Aparecida Korolhuk
Lucia Bahri Denisczwicz
Maria Madalena Horodenski
Neivair Monteiro de Ramos
Rosângela Zubek

LOTAÇÃO PROFESSORES - ESCOLAS RURAIS

ESCOLAS	PROFESSORES
ANGELA A.DAL SANTOS	Edinéia Costa Rosa
	Elis Andréia Fales

BARRA BONI-TA	Bernadete Bodnar Bochniak Deocélia Michalichen Helena Dombek Ivanilda Schirlo Petel Maria Marcia Cassiano Petriw Nair Bosak de Souza Sofia Dobrovolski Makohin Zelia Kassiano Shirlo
BARRA D'AREIA	Maria Pastuch
BARRA G. S.SEBASTIÃO	Teodosia Mlot Sedorko
BARRA SECA 2ª SECCÃO	Maria Sydorko
BARRA VER-MELHA	Maria Marizete G. Kutzmy Maria Zenóvia Sermatiuk
CACHOEIRI-NHA	Táicia Ostapiv
CONCÓRDIA	Margarete Lubachevski Pocznec Cecilia Czekalski
E D U A R D O CHAVES	Uscila Mariele Schirlo Ternovski Tecla Iachecen Preczenhak
ENCRUZILHA-DA	Lucia Kulik Bilek Raquel Krauczuk - 2º Concurso
GETÚLIO VARGAS HERVAL SEDE	Amélia Kolecha Pereira Fatima de Lurdes Furman Lucia Doruch Sobrinha Ferreira Maria Célia Honesko Margarete Onesko Molotto Marlene Honesko Raquel Greczyczyn Iaczuk Regina Kolecha Silvana Garbatchevski Korzawski Ana Sybrux Krik Pedra Petriv Mazepa Rosangela Krik Tecla Bobalo Franco Terezinha Sibrux Klos
JACIABA	Edviges Kudzia Bahri Laudeci Smutek Volaniuk Maria Inês Sydorko Maria Marlene Dranski Marlene Sydorko Block Sueli Costa Guilouski
JESUINO MARCONDES	Anicia Kreczkuski Antonio Freisleben Jane Cleusa Christo Julia Petriu - 2º Concurso Lucia Dierka Strechar Marcia Terezinha Batista Chociai - 2º Concurso Maristela Seniuk do Nascimento Miguelina Hupalo Regina Kulek França
LIGAÇÃO	Adelia Bahri Roesler Carla Michelle Novossad Helena Gardasz Maria Helena Mazur Solange Toroski Solange Toroski - 2º Concurso Susane Aparecida de Lima

LINHA ESPERANÇA	Amelia Romanhuk
	Bernadete Golovati Poczynek
	Helena Meskow
	Lucia Horodenski Ternovski
	Neuza Luzia Marinhak Zdebski
	Madalena Preczenhak Okarenski
	Maria Goreti Petel Ripula
	Olga Bobalo
	Zenovia Horodenski Bida
	Joana Belo Michalcheszen
LINHA IVAI 2ª SECÇÃO	Maria de Lourdes Naham Chomen
	Cristovão Kluskovski
LINHA MARRE-CAS DE CIMA	Juliana Dzioba
	Teresinha de Lourdes Maleski Rebelato
LINHA PARANÁ SEDE	Natalia Tracz Jak
	Natalia Szeschtuk Vinharski
LINHA PIQUIRI	Elisiane Ternoski
LINHA SETE DE SETEMBRO	Luciane Bobalo
MACACOS	Bernadete Charnei Pereira
MANDURI	Lucia Martim
NOVA GALICIA	Aniceia Roniak Malavski
P A P A N D U V A DE B. 1ª S.	Maria Goreti Pontarolo
	Veronica Latyki Rossa
	Gislaine Cristina Serzoski dos Santos
PATOS VELHOS	Nadia Patko Marcinek
PEDRA BRANCA	Otilia Berechavinski
	Marici Terezinha Antonio
PEROBAS	Isabel Smaha Vogivoda
PIMENTAL 2ª SECÇÃO	Anizia Bobalo Koltun
	Helena Pelleche de Mello
PONTE ALTA	Maria Goreti Senakievicz Guerini
PONTE NOVA	Adriana Kraiczek Schulham
	Bernadete Szmulek Kohut
	Maria Saplak
	Verônica Melech
PROF. CLARAI-DE PEDROZO	Nadia Kraiczky
	Rogério Petroski
PONTAROLO	Sue-Lhen Moleta
RIO DOS PATOS	Edirlene Aparecida Pereira Machado - 2º Concurso
	Izabel Penteadado Lopes
RIO D'AREIA ROSA OGG	Herika Stabel de Liz
	Hildegard Binsfeld Lehnen
	Maria Inês Chuprouski
	Marilda de Fatima Batista Lopes
	Neuzi T. Azevedo Lopes
	Rosane Beló dos Santos
	Rose Maria Geisel
SANTANA DA BARRA SECA	Rozilene Valus Litvin
SANTA CLARA	Maria Madalena R. Tracz
SÃO FRANCIS-QUINHO	Cheila Marcia Costa Guilouski
SÃO PEDRO	Anizia Skvira
	Nair Colecha Malavski
SÃO SEBAS-TIÃO	Maria Michaliszen
TABOÃO	Adelia Mokreski Krauczuk
	Lubina Lessei

TIJUCO PRETO	Maria Irene Volanin
	Marlene Basniak Burko Lopes
	Nadia Saplak Petez
	Pedro Kozechen
	Teodosia Dacechen
VISTA ALEGRE	Adelia Budnik
	Julia Sydorko

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ana Dzioba	E.M. Coronel José Durski
Bernadet Kraiczki	E.M. Severo Agibert
Darcísio Bosak	E.M. Tiradentes
Denise Regina Prates Boiko	E.M. Coronel José Durski
Ione Belin	E.M. Clotilde dos Santos Gomes
Joanice Chomen	E.M. Vila das Flores
Luciana Mlynarczuk	E.M. Vila das Flores
Maria Alice Belo	CMEI Nossa Senhora das Graças
Maria Helena de Oliveira Lubczyk	E.M. Severo Agibert
Maria Rosalene Kuasoski	E.M. Nossa Senhora Aparecida
Nilce Terezinha Maia Oliveira	E.M. Coronel José Durski
Priscila Lukasievicz	E.M. Benedito José Pinto
Rosangela Ribeiro Lopes	E.M. Coronel José Durski



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 335/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 155/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 313/2012 de 06/08/2012, a qual passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **Vanesa Aparecida Becher**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.522.482-6/PR e inscrita sob CPF nº 040.764.659-03, ocupante do cargo efetivo de *Agente Administrativo*, para que, sem ônus ao Município, responda pelo Controle do almoxarifado de medicamentos e insumos farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de agosto de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 431/2012

DATA: 16 de agosto de 2012.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o servidor **Scheilo Fernando Bonfim**, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 16 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 433/2012

DATA: 21 de agosto de 2012.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Lucia Hrecyna dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.784.096-3/PR e CPF nº 508.785.659-49, para exercer o cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 21 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 434/2012**

DATA: 22 de agosto de 2012.

**SÚMULA:** Revoga Adicional de Função e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **REVOGAR** o Decreto nº 76/2010 de 30 de abril de 2010, o qual concedia Adicional de Função "AF-2" no percentual de 60%(sessenta por cento) a servidora Iara Maria de Paula Santos, ocupante do cargo efetivo de Professora.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2012.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de agosto de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 1985/2012**

**Data:** 17/08/2012

**SÚMULA:** Denomina de Travessa Eugenio Conrado, via pública do quadro urbano de nossa cidade, ainda sem denominação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de "Travessa Eugenio Conrado", via pública de nossa cidade, que ainda não possui denominação.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 1986/2012**

**Data:** 22 /08/2012

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social em Prudentópolis.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis é regido pelos seguintes princípios:

**I** - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**II** - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**III** - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

**Art. 3º** - São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis:

**I** - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

**II** - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**III** - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

**IV** - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

**V** - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

**VI** - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

**VII** - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Prudentópolis, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos,

com o objetivo de:

**I** - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;

**II** - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

**III** - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

**IV** - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

**V** - implementar a Política de Recursos Humanos.

**Art. 5º** - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

**I** - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

**II** - fragilidades próprias do ciclo de vida;

**III** - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

**IV** - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

**V** - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

**VI** - violência social, resultando em apatidão social;

**VII** - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

**VIII** - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

**IX** - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

**X** - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

**Art. 6º** - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

**Parágrafo único** - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

**Art. 7º** - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

**I** - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, inde-

pendentemente de seu formato ou modelo;

**II** - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;

**III** - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

**IV** - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Prudentópolis, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

**V** - o controle social e a participação popular;

**VI** - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

**VII** - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º - Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Prudentópolis é definido como Município de Pequeno Porte II, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º - As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

**I** - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

**II** - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

**III** - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º - As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**Art. 8º** - Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis são organizados segundo as seguintes funções:

**I** - Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

**II** - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

**III** - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

**Art. 9º** - Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

**Art. 10** - São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

**Parágrafo único** - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Prudentópolis institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

**Art. 11** - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infante-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

**Art. 12** - A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

**Art. 13** - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**Art. 14** - Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

**Art. 15** - Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

**I** - Plano Municipal de Assistência Social;

**II** - Orçamento da Assistência Social;

**III** - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

**IV** - Relatório Anual de Gestão.

**Art. 16** - Para implementar o disposto nos artigos 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**Parágrafo único** - O CREAS é unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

**Art. 17** - A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS que está estruturada conforme o Anexo I, desta lei, e a Lei Municipal nº 1.825, de 17/05/2010.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 19** - O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 22 de Agosto de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I SMAS - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

“A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (Art. 203 da Constituição Federal).

“A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (Art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93 – LOAS).

O SUAS foi normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução

nº 130, de 15 de julho de 2005; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

1. Cumprir o que determina os artigos. 14 e 15 da LOAS;
2. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:
  - a) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
  - b) Fundo de Assistência Social;
  - c) Plano Municipal de Assistência Social;
  - d) Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social.
3. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;
4. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;
5. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;
6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;
7. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;
8. Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede municipal organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;
9. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;
10. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;
11. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;
12. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;
13. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;
14. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
15. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;
16. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
17. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;
18. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;
19. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social

no âmbito municipal através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

20. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;
21. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;
22. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;
23. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;
24. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;
25. Implantar os serviços de vigilância social;
26. Instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;
27. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH;
28. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;
29. Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços do SMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura:

#### **Gabinete do (a) Secretário (a) de Assistência Social**

Compete ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

- I. Coordenação Geral da Política de Assistência Social;
- II. Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;
- III. Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Prudentópolis na perspectiva da intersectorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;
- IV. Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;

A Secretaria Executiva dos Conselhos e o Conselho Tutelar estarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **Departamento de Gestão Social**

##### a. **Divisão de Planejamento**

Competências:

- I. Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;
- II. Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;
- III. Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web;
- IV. Preencher os instrumentos de gestão Estadual;
- V. Manter atualizado os dados do CAD/SUAS da rede socioassistencial;
- VI. Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SMAS o Plano Municipal da Assistência Social, em

articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;

- VII. Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;
- VIII. Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- IX. Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;
- X. Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;
- XI. Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;
- XII. Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;
- XIII. Participar/acompanhar reuniões do CMAS;
- XIV. Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;
- XV. Outras atividades afins.

##### b. **Divisão Administrativa de Gestão Orçamentária e Financeira**

Competências:

- I. Gerenciar a Gestão do FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento - nas movimentações do FMAS;
- II. Coordenar os processos de compras da SMAS;
- III. Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados a SMAS, dos recursos dos fundos municipais;
- IV. Controle dos Recursos Transferidos ao FMAS;
- V. Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;
- VI. Controle do almoxarifado;
- VII. Gestão de estoque;
- VIII. Controle de frota dos veículos da SMAS;
- IX. Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;
- X. Outras atividades afins.

#### **Departamento de Transferência de Renda – BF**

Competências:

- I. Operar o Cadastro Único do Programa Federal (CADÚNICO) no município;
- II. Cadastrar/atualizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade e risco;
- III. Busca ativa da população para atualização cadastral;
- IV. Outras atividades afins.

#### **Coordenadoria de Proteção Social Básica**

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos. Atua através de benefícios, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos.

Competências:

- I. Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;



- II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
- III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
- IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
- V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
- VI. Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pró-jovem;
- VII. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
- VIII. Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
- IX. Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
- X. Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
- XI. Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;

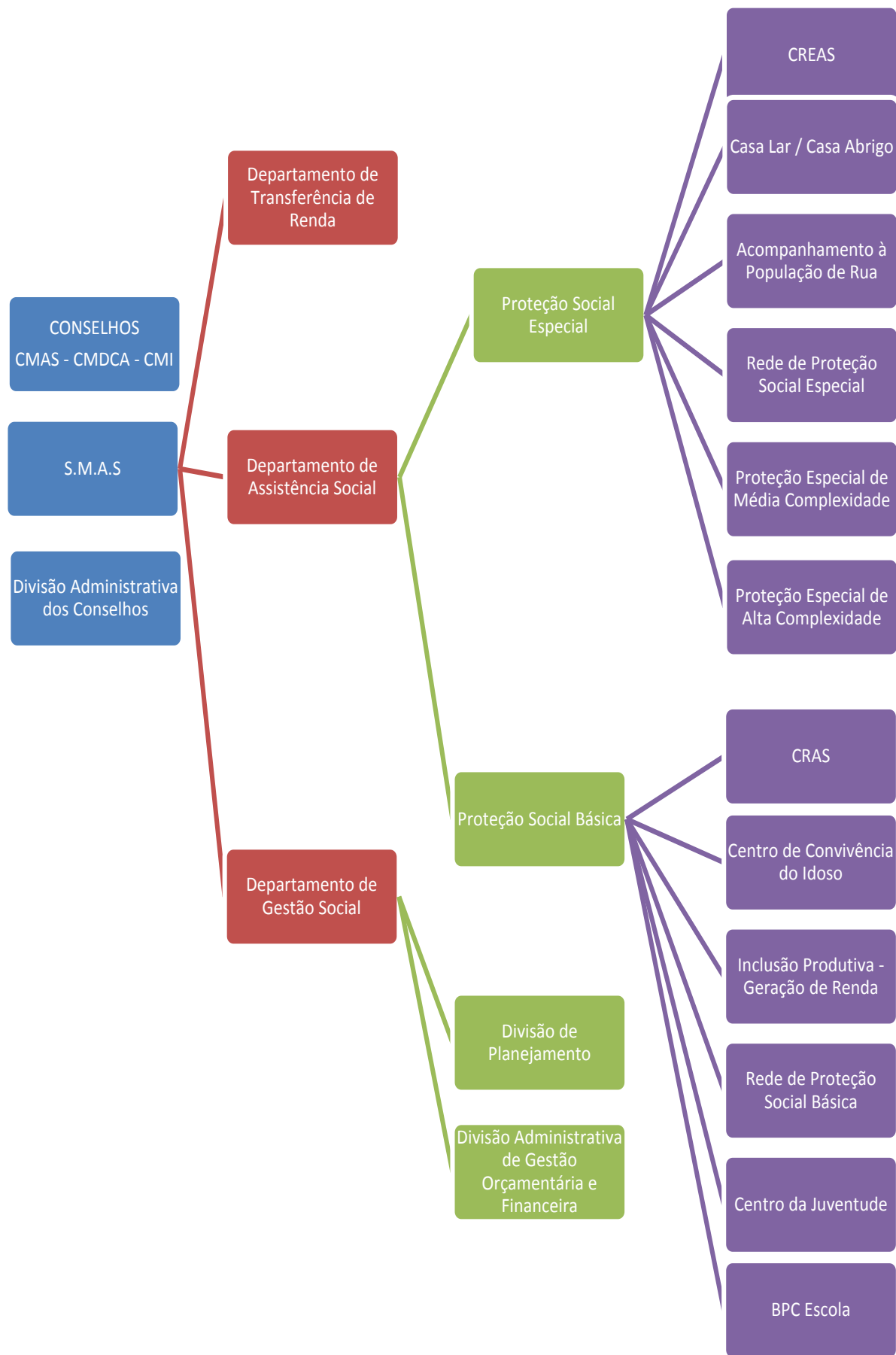
**Coordenadoria de Proteção Social Especial**

Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.

**Competências:**

- I. Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
- II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
- III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
- IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
- V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
- VI. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- VII. Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
- VIII. Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
- IX. Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica do CREAS;
- X. Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial.

**Organograma - SMAS**





## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL nº 1987/2012

**Súmula:** "Institui a Semana e o Dia Municipal da Educação Infantil em homenagem a Dr<sup>a</sup>. Zilda Arns Neumann".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

#### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Em homenagem à Mestre e Doutora Zilda Arns Neumann, ficam instituídas as datas de 25 de agosto como "Dia Municipal da Educação Infantil" e a "Semana Municipal da Educação Infantil", que deverão ser celebrados anualmente no período indicado, como parte integrante do calendário de eventos do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 22 de agosto de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL nº 1988/2012

**Súmula:** "Denomina o prédio a que se refere e determina outras providências".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

#### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica denominado de "Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns" o CMEI, Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Dr. Geraldo, nº 665, Loteamento Maringá, nesta cidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 22 de agosto de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2012

Às treze horas e trinta minutos do dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, realizou-se a sessão pública para

recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 124/2012, tendo por objeto a aquisição de lajes em pré-moldado que serão utilizados em Escolas, Creches, Postos de Saúde, Ginásio de Esportes, Estádio Municipal e Pátio de Máquinas. Em que pese ter sido dada ampla divulgação ao certame, nenhuma empresa demonstrou interesse na participação, pelo que, declara-se o presente DESERTO.

#### Extrato do 4º Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 003/2009

##### Contrato nº 138/2009

**Partes:** Município de Prudentópolis e Daniel Mach Me. **Do Objeto:** Fica acrescido ao objeto do contrato em epígrafe 07 (sete pontos) para prestação de serviço de monitoramento eletrônico.

**Do Valor:** Em decorrência do acréscimo de pontos a serem monitorados passa o valor mensal de R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais) para R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais).

**Data da assinatura:** 20/07/2012

#### Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 141/2011

##### Contrato nº 255/2011

**Partes:** Município de Prudentópolis e Logvem Comercial Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.

**Data da assinatura:** 27/07/2012

#### Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 141/2011

##### Contrato nº 257/2011

**Partes:** Município de Prudentópolis e P.A.S Programa de Alimentação Social Ind. e Com. Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.

**Data da assinatura:** 27/07/2012

#### Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 141/2011

##### Contrato nº 258/2011

**Partes:** Município de Prudentópolis e Petricon Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2012.

**Data da assinatura:** 27/07/2012

#### Extrato de Contrato - Inexigibilidade nº 006/2012

##### Contrato nº 219/2012

**Objeto:** aquisição de 310 ventiladores com recursos do FNDE através de cadastro no Plano de Ações Articuladas PE nº 040/2011/FNDE/MEC.

**Vencedor:** RMD Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda.

**Valor:** R\$ 30.101,00 (trinta mil cento e um reais).

**Vigência:** o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Data:** 13/08/2012

#### Extrato de Contrato - Inexigibilidade nº 007/2012

##### Contrato nº 220/2012

**Objeto:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado com recursos do FNDE através de cadastro no Plano de Ações Articuladas PE nº 052/2011/FNDE/MEC.

**Vencedor:** Ora Construtora e Comércio de Materiais de Construção e Serviço Ltda Me.

**Valor:** R\$ 15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais).

**Vigência:** o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Data:** 13/08/2012

#### Extrato de resultado e adjudicação de licitação - Pregão Presencial nº 122/2012

**Objeto:** aquisição de materiais didático pedagógicos, equipamentos de som, materiais de construção e materiais de consumo destinados ao Conselho Municipal da Criança.

**Vencedores:** Maristela Magalhães Pietrobon, nos itens 48, 49 e 54, no valor total de R\$ 1.855,00 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) e a empresa Nelson Edmundo Tederke & Cia Ltda, nos itens 01,

03, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30 33 e 39, no valor total de R\$ 4.176,30 (quatro mil cento e setenta e seis reais e trinta centavos).

**Data:** 15/08/2012

#### Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 122/2012

##### Contrato nº 221/2012

**Objeto:** aquisição de materiais didático pedagógicos, equipamentos de som, materiais de construção e materiais de consumo destinados ao Conselho Municipal da Criança.

**Vencedor:** Maristela Magalhães Pietrobon.

**Valor:** R\$ 1.855,00 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 15/08/2012

#### Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 122/2012

##### Contrato nº 222/2012

**Objeto:** aquisição de materiais didático pedagógicos, equipamentos de som, materiais de construção e materiais de consumo destinados ao Conselho Municipal da Criança.

**Vencedor:** Nelson Edmundo Tederke & Cia Ltda.

**Valor:** R\$ 4.176,30 (quatro mil cento e setenta e seis reais e trinta centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 15/08/2012

#### Extrato de resultado e adjudicação de licitação - Pregão Presencial nº 123/2012

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios e utensílios que serão destinados às diversas secretarias municipais.

**Vencedores:** LOGVEM COMERCIAL LTDA, nos itens 04, 07, 10, 11, 15, 18, 33, 34, 36, 45, 46, 49, 50, 56, 61 e 77, no valor total de R\$ 24.637,90 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos), a empresa P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos itens 06, 08, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 37, 39, 40, 48, 54, 55, 58, 59, 62, 65, 66, 72, 75 e 78, no valor total de R\$ 14.669,50 (quatorze mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), a empresa PETRICON LTDA ME, nos itens 02, 05, 09, 12, 13, 14, 16, 20, 23, 35, 43, 52, 53, 73, 74 e 76, no valor total de R\$ 21.022,00 (vinte e um mil e vinte e dois reais), a empresa JOSÉ CARLOS VEDAN ME, nos itens 01, 03, 19, 27, 41, 57, 63, 64, 67, 69, 70 e 71, no valor total de R\$ 26.240,10 (vinte e seis mil duzentos e quarenta reais e dez centavos) e a empresa LENINE TONIOLO, nos itens 21 e 47, no valor total de R\$ 17.693,00 (dezesete mil seiscentos e noventa e três reais).

**Data:** 15/08/2012

#### Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 123/2012

##### Contrato nº 223/2012

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios e utensílios que serão destinados às diversas secretarias municipais.

**Vencedor:** Logvem Comercial Ltda ME.

**Valor:** R\$ 24.637,90 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 15/08/2012

#### Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 123/2012

##### Contrato nº 224/2012

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios e utensílios que serão destinados às diversas secretarias municipais.

**Vencedor:** P.A. S Programa de Alimentação Social Ind. e Com Ltda.

**Valor:** R\$ 14.669,50 (quatorze mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 15/08/2012

#### Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 123/2012

##### Contrato nº 225/2012

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios e utensílios que serão destinados às diversas secretarias municipais.  
**Vencedor:** Petricon Ltda.  
**Valor:** R\$ 21.022,00 (vinte e um mil e vinte e dois reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.  
**Data:** 15/08/2012

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 123/2012**

**Contrato nº 226/2012**

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios e utensílios que serão destinados às diversas secretarias municipais.

**Vencedor:** José Carlos Vedan.

**Valor:** R\$ 26.240,10 (vinte e seis mil duzentos e quarenta reais e dez centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 15/08/2012

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 123/2012**

**Contrato nº 227/2012**

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios e utensílios que serão destinados às diversas secretarias municipais.

**Vencedor:** Lenine Toniolo.

**Valor:** R\$ 17.693,00 (dezesete mil seiscentos e noventa e três reais).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 15/08/2012



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 009 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.**

Dispõe sobre afastamento temporário de conselheiro e substituições, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2012, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1711, de 04/11/08;

Considerando a ATA nº. 012/2012 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

Considerando a solicitação por escrito e devidamente assinada de afastamento temporário; e

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, CAPÍTULO V, Das Substituições – Art. 10º - No caso de afastamento temporal ou definitivo dos membros titulares, assumirá o suplente, com direito a voto.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de afastamento temporário da conselheira Filomena Diva Mendes da Maia Koslouski, titular representante dos Usuários, pelo período de 13 de agosto de 2012 à 07 de outubro de 2012;

Art. 2º. Assume a titularidade, na representação do segmento dos Usuários, pelo mesmo período, a conselheira suplente Selma Aparecida Fratoni Gasparelo.

Prudentópolis, 17 de agosto de 2012.

**MARCELO HOHL MAZURECHEN**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**GUSTAVO LUIS DE CÉSARO**  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 009/2012 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº 010/2012**

**Súmula: Aprova o Demonstrativo IGD Físico/ Financeiro do exercício de 2011.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da lei Municipal nº1710/2008; artigo 4º da Lei Municipal nº1709/2008, e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada aos 02/08/2012, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Demonstrativo IGD (Índice de Gestão Descentralizada) Físico/ Financeiro dos recursos recebidos pelo município, no exercício de 2011.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 02 de agosto de 2012.

Maria Goreti Ternopilski  
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 010 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.**

Dispõe sobre credenciamento de prestador de serviços.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2012, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1711, de 04/11/08;

Considerando a ATA nº. 012/2012 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

Considerando a solicitação conforme Ofício 02/2012 oriundo do Laboratório de Análises Clínicas Hemoplasma.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o credenciamento no Sistema Único de Saúde – SUS do Laboratório de Análises Clínicas Hemoplasma, CNPJ 13.437.456/0001-65, com sede à Rua São Josafat, 834 – Centro – Prudentópolis – Paraná.

Prudentópolis, 17 de agosto de 2012.

**MARCELO HOHL MAZURECHEN**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**GUSTAVO LUIS DE CÉSARO**  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 010/2012 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 011 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.**

Dispõe sobre credenciamento e implantação do Ambulatório de Feridas na Secretaria Municipal de Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2012, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1711, de 04/11/08;

Considerando a ATA nº. 012/2012 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis - PR;

Considerando a solicitação conforme Ofício 138/2012 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis - PR; e

Considerando a apresentação a este conselho do Projeto de Implantação do Ambulatório de Feridas.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o credenciamento e a implantação do Ambulatório de Feridas na Secretaria Municipal de Saúde.

Prudentópolis, 17 de agosto de 2012.

**MARCELO HOHL MAZURECHEN**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**GUSTAVO LUIS DE CÉSARO**  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 010/2012 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DELIBERAÇÃO Nº. 002/2012**

**Súmula:** Aprova a o acesso a extratos financeiros das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e a explicação dos balancetes financeiros trimestrais por técnico contabilista.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da Lei Municipal nº1710/2008 e o artigo 4º da Lei Municipal nº1709/2008, reunido em reunião ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2012, DELIBERA:

Art. 1º - Pela aprovação do acesso aos extratos financeiros das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que

estes devem ser repassados ao Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente.

Art. 2º - Pela aprovação da participação de um técnico da administração pública municipal (preferencialmente um contador) quando da apresentação do demonstrativo físico-financeiro trimestral do Fundo Municipal de Assistência Social e sempre que se fizer necessário.

Art. 3º - Pela aprovação da inserção de ícone específico no demonstrativo físico-financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social contendo restos a pagar.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 02 de agosto de 2012.

Maria Goreti Ternopilski  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL 01/2012**

**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE  
CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO  
2013/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis/Pr, no uso de sua competência, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1904/2011, publica este Edital para a realização do Processo Eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico ([www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)), e será fixado na sede da Agência do trabalhador e demais órgãos públicos.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O processo de escolha eleitoral será efetuado nos termos da Lei Municipal nº 1904/2011.

**II - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETENCIA**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção previa e eleição. Esta comissão que foi constituída através de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 19 de junho de 2012, constituindo posteriormente a seguinte composição:

Presidente: Maria Alice Gomes

Vice Presidente: Vanderleia Schinemann

1ª Secretária: Eliane Salanti Servat

2ª Secretária: Lucinéia Colecha Fabri

Assessoria Jurídica: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro

Assessoria Técnica: Cecília Kapuscinski

Demais membros: Márcia Helena Alcântara de Lara, Nadia Morskei Stasiu, Edvirges Maria Krik, Júlio Cesar de Oliveira e Nilce T. Antunes Maia de Oliveira.

Parágrafo Único: Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação no Diário Oficial do município e no endereço eletrônico ([www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento destas publicações.

Art. 3º Caberá a Comissão Eleitoral:

I- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- Adotar providencias necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- Receber denuncia contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e apuração;

VI- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VII- Realizar a apuração dos votos;

VIII- Processar e decidir, em primeiro grau, as denuncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas;

IX- Processar e decidir sobre as denuncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos neste edital;

X- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado neste edital;

PARÁGRAFO ÚNICO: para fins no disposto no Inciso VIII deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

**III- DO CMDCA NO PROCESSO DA ESCOLHA ELEITORAL**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituições das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

a) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

**IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

Art. 5º - Serão selecionados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares, conforme dispõe o artigo 25º da Lei nº 1904/2011. Também serão selecionados 05 (cinco) suplentes que serão convocados conforme dispõe o § 1º do artigo 25º da Lei supracitada.

PARAGRAFO ÚNICO: Os Conselheiros Tutelares titulares receberão ajuda de custo mensal, nos termos da Lei Municipal, correspondente ao valor de R\$2.517,76 (dois mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), incluindo gratificação natalina.

**V - DA CANDIDATURA:**

Art. 6º - Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Prova escrita;

III - Apresentação oral;

IV - Pleito.

**VI - DAS INSCRIÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

Art. 7º - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 10 de setembro a 24 de setembro de 2012, das 08h às 11:30h e das 13h as 17h (exceto sábados, domingos e feriados) na sede da agência do Trabalhador, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 582, nesta cidade.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

I - Comprovar Idoneidade Moral: através de certidão negativa criminal atualizada e declaração de antecedentes criminais;

II - Possuir idade superior a 21 anos, comprovada por certidão de Nascimento ou documento de Identidade (original e cópia).

III- comprovar domicílio fixo no município de Prudentópolis, há mais de dois anos, através de declaração assinada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório.

IV- comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e se do sexo masculino, também com as militares;

V- Possuir ensino médio completo, comprovar através da apresentação da cópia autenticada do certificado de conclusão;

VI- comprovar experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo 02 anos, através de declaração da entidade ou instituição de atendimento a criança e/ou adolescente ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta área;

VII- Declarar possuir conhecimentos básicos na área de informática;

VIII- Declarar conhecimento da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho 1990 e Lei Municipal 1904/2011;

IX- Comprovar a quitação da taxa de inscrição, recolhida por meio de depósito bancário identificado de acordo com o artigo 9º deste edital.

Art. 9º - A taxa de Inscrição será no valor de

R\$50,00 (cinquenta reais) a qual deverá ser efetuada através da guia de recolhimento a ser expedida no setor de tributação da Prefeitura deste Município.

Art. 10º - Após o pagamento da taxa de inscrição o candidato deverá efetuar o preenchimento da ficha de inscrição que estará disponível na Agencia do Trabalhador, ato pelo qual o candidato declara o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta este processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

PARAGRAFO ÚNICO: a homologação da inscrição só ocorrerá diante da apresentação do comprovante original do depósito, que será retido e anexado aos demais documentos da inscrição.

Art. 11º - Cada candidato poderá registrar além do nome, o apelido.

Art. 12º - Encerradas as inscrições, a relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas será fixada em espaços públicos, bem como publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico ([www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)).

PARAFRAFO ÚNICO: as impugnações ao registro dos candidatos, dirigidas a Comissão Eleitoral, deverão ser feitas por escrito, em até dois dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos.

Art. 13º - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 14º - Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos para a decisão da Comissão Eleitoral a qual no prazo máximo de dois dias, divulgará a decisão através da afixação dos resultados nos espaços públicos e publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico ([www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br))

Art. 15º - Da decisão da Comissão Eleitoral referida no art. 14º deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo.

Art. 16º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente publicará no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico ([www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)), a relação dos candidatos, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme o art. 6º.

#### VII – DA PROVA ESCRITA

Art. 17º - A prova escrita será realizada no dia 20/10/2012 às 09 horas em local a ser divulgado, após a publicação das inscrições deferidas. Conterá questões objetivas e subjetivas a respeito da Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal 1904/2011 e questões objetivas de informática.

Art. 18º - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de:

I. Comprovante de inscrição;

II. Documento de Identidade Original: RG ou passaporte, Identidade Profissional, Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo – expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 19º- Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 20º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários pré-estabelecidos.

Art. 21º - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 22º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 23º - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova escrita.

Art. 24º - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos dois fiscais, sendo 01 (um) responsável pela aplicação de provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Comissão Eleitoral.

Art. 25º - Será automaticamente excluído do processo Seletivo o candidato que:

I – apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II – não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 18º deste edital;

III – não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;

IV – ausentar-se da sala das provas sem o acompanhamento do fiscal;

V – for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI – lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII – portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;

IX – agir com descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 26º - A prova conterà 20 (vinte) questões objetivas, sendo: 15 (quinze) da Lei 8069/90 (ECA) e da Lei Municipal 1904/2011, 05 (cinco) questões de conhecimentos de informática e 01 (uma) questão subjetiva a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, distribuídas conforme tabela abaixo:

Questão	Nº de questões	Peso
Objetivas Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1904/2011	15	6,0
Objetivas de informática	05	2,0
Subjetivas	01	2,0
Total	21	10,0

Art. 27º- A prova escrita será realizada na seguinte conformidade:

I. O candidato receberá a sua Folha Definitiva de Perguntas e Respostas e uma folha rascunho;

II. Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção a folha rascunho;

III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 28º - Será considerado apto, o candidato que atingir media 6,0 (seis) sendo que os demais que não atingirem a média, não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir nas etapas seguintes.

#### VIII – DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

Art. 29º - da decisão da correção da prova escrita caberão recursos devidamente fundamentados a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em 01 (um) dia da homologação do resultado (considerar dia útil).

PARAGRAFO ÚNICO: A Comissão Eleitoral decidirá acerca do recurso em até 02 (dois) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 30º - Após a decisão final dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

#### IX – DA APRESENTAÇÃO ORAL

Art. 31º - Os candidatos habilitados na prova escrita, serão convocados, pelo presidente da Comissão Eleitoral, que será publicado no Diário Oficial do município e no endereço eletrônico ([www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)), a fim de participarem de uma auto apresentação, que acontecerá no dia 13 de novembro, as 19:30h, com local a ser informado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: os aprovados na prova escrita, por ordem alfabética de nome, deverão fazer uma auto apresentação, de até dois minutos, ao Colégio Eleitoral discorrendo sobre sua experiência na área infanto juvenil bem como seu curriculum vitae.

PARAGRAFO SEGUNDO: O não comparecimento do candidato implicará na eliminação do processo seletivo.

#### X – DO PLEITO

Art. 32º - O pleito para escolha dos membros do Conselho tutelar será no 12/12/2012 das 08:00h às 17:00h – local a ser informado

Art. 33º - As Cédulas serão confeccionadas e aprovadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O eleitor deverá votar em (05) cinco candidatos;

PARAGRAFO SEGUNDO: será considerado voto nulo aquele que contiver mais ou menos de (05) cinco votos na mesma cédula.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na cabine de votação será afixada lista com a relação dos nomes e apelido dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 34º - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

#### **XI – DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUENCIAS**

Art. 35º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na prova escrita.

Art. 36º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade do candidato.

Art. 37º - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 38º- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio as candidaturas.

Art. 39º - Considera-se grave perturbação a ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego publico ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 40º - Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentro das atribuições do Conselho Tutelar, bem como de qualquer outra pratica que induza o eleitor a erro.

Art. 41º - Qualquer cidadão, de forma fundamentada e escrita, poderá encaminhar denuncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra pratica irregular no processo eleitoral.

Art. 42º Apresentando a denuncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de (02) dois dias úteis.

PARAFRAFO ÚNICO: a Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o reconhecimento do material.

Art. 43º - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligencias.

PARAFRAFO ÚNICO: O procedimento de apuração de denuncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de no máximo (02) dois dias, prorrogável pelo mesmo período, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44º - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados pessoalmente (no endereço fornecido) da decisão da Comissão Eleitoral e no endereço eletrônico ([WWW.prudentopolis.pr.gov.br](http://WWW.prudentopolis.pr.gov.br)).

Art. 45º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de (02) dois dias, a contar da notificação pela publicação no

endereço eletrônico ([WWW.prudentopolis.pr.gov.br](http://WWW.prudentopolis.pr.gov.br)).

PARAFRAFO ÚNICO: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de (02) dois dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46º - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No dia da eleição poderão os candidatos, permanecerem próximo ao espaço físico (do lado de fora, respeitando a distância mínima de 100 metros de onde acontecerá o pleito), porém sem manifestarem qualquer tipo de propaganda.

PARAFRAFO SEGUNDO: Para as impugnações de infrações prevista neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

Art. 47º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

#### **XII – DO COLÉGIO DE REPRESENTANTES**

Art. 48º - O Colégio de Representantes será assim constituído:

- I- Prefeito;
- II- Juiz de Direito;
- III- Promotor de Justiça;
- IV- Delegado de Policia;
- V- Comandante do pelotão da Policia Militar;
- VI- Vereadores (09);
- VII- Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – titulares e suplentes;
- VIII- Três (03) representantes de cada entidade governamental e não governamental da área infante-juvenil cadastradas junto ao CMDCA de Prudentópolis;
- IX- Três (03) representantes de cada escola da rede pública e particular de ensino;
- X- Três (03) representantes de cada entidade religiosa em funcionamento no município (03 votantes por religião)
- XI- Dois representantes do grupo de jovens de cada entidade religiosa;( 03 por religião)
- XII- Um (01) representante da Cooperativa Agrícola Mista de Prudentópolis;
- XIII- Um (01) representante da Cooperativa de Crédito (Cresol);
- XIV- Um (01) representante do Sindicato Rural de Prudentópolis;
- XV- Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Prudentópolis;
- XVI- Um (01) representante do Pro-Terra;
- XVII-Um (01) representante do Sindicato dos Oleiros;
- XVIII- Um (01) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XIX- Um (01) representante da ASSEMPRU;
- XX- Um (01) representante da Diretoria do Asilo São Vicente de Paulo;
- XXI- Um (01) representante de cada emissora de

rádio e TV;

XXII-Três (03) representantes da Pastoral da Criança;

XXIII- Um (01) representante da ACIAP;

XXIV- Um representante da OAB;

XXV- Um representante do SENAC;

XXVI- Um (01) representante da Agencia do trabalhador;

XXVII- Um (01) representante de pais de alunos de cada escola no município;

XXVIII- Um (01) representante da COPEL;

XXIX- Um (01) representante da SANEPAR;

XXX- Um (01) representante de cada Grupo Melhor Idade;

XXXI- Um (01) representante do Grupo de Alcoólicos Anônimos;

XXXII- Um representante do Grupo do Vesselka;

XXXIII- Um representante da Patrulha Escolar;

XXXIV- Um representante do CIRETRAN;

XXXV- Três (03) representantes de cada Conselho Municipal em funcionamento;

XXXVI- Um representante de cada Banco em funcionamento neste município;

XXXVII- Dois (02) representantes de cada Hospital;

XXXVIII- Um (01) representante da MEER;

XXXIX- Dois (02) representantes do Programa Bolsa Família;

XL- Três (03) representantes do CREAS;

XLI- Três (03) representantes dos CRAS;

XLII- Três (03) representantes do CAPS;

XLIII- Um (01) representante do ACTA;

XLIV- Conselheiros tutelares em exercício que não irão concorrer ao pleito.

PARAGRAFO PRIMEIRO: os responsáveis das entidades do Colégio, elencados no artigo acima serão convidados oficialmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral para indicarem os seus representantes até o dia 30/10/2012 até às 17h sob pena de exclusão.

Art. 49º - Os membros do Colegiado serão credenciados, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e receberão orientações para o exercício do voto, após participação em reunião informativa e obrigatória, a ser realizada no dia 06/11/2012 às 19:30 horas em local a ser informado bem como, na auto apresentação oral do candidato a ser realizada no dia 13/11/21012 as 19: 30h em local a ser informado.

PARAGRAFO ÚNICO: A ausência do representante da entidade à reunião informativa ou na apresentação dos candidatos deverá preceder de justificativa, no prazo de (24) horas, na forma escrita, dirigida a Comissão Eleitoral, sob pena de descredenciamento para o pleito eleitoral.

#### **XIII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 50º - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral sob fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 51º -Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Assinalarem mais ou menos de cinco candidatos;

- II. Contiverem expressões frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas;
- V. Estiverem rasuradas.

Art. 52º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos o resultado será publicando no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico ([WWW.prudentopolis.pr.gov.br](http://WWW.prudentopolis.pr.gov.br)), lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

#### **XIV – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 53º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o numero de vagas disponíveis para o pleito.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos;

PARAFRAFO SEGUNDO: Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade;

PARAGRAFO TERCEIRO: Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do prefeito Municipal.

PARAGRAFO QUARTO: Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

#### **XV – FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS**

Art. 54º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros, titulares e suplentes, sendo a participação requisito imprescindível a posse.

#### **XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 56º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstancia que será publicada.

PARAGRAFO ÚNICO: O calendário referente aos eventos deste edital encontra-se no anexo I deste edital, sendo que o mesmo poderá sofrer alterações no decorrer do processo nos termos do caput, sendo o acompanhamento de total responsabilidade do candidato.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prudentópolis, 08 de agosto de 2012.

Vanderléia Schinemann  
Presidente do CMDCA

Maria Alice Gomes  
Presidente da Comissão Eleitoral

Anexo /01  
Calendários e Locais

#### **Inscrições:**

Local: Agencia do Trabalhador data 10/09 a 24/09 2012

#### **Publicação da relação dos candidatos inscritos (inscrições deferidas e indeferidas)**

Afixada em repartições publicas, diário oficial e site ([WWW.prudentopolis.pr.gov.br](http://WWW.prudentopolis.pr.gov.br))

Até08/10/2012

#### **Prova Escrita**

Locala ser definido dia 20/10/2012

#### **Resultado da Prova escrita**

Até 30/10/2012

Afixada em repartições publicas, diário oficial e site ([WWW.prudentopolis.pr.gov.br](http://WWW.prudentopolis.pr.gov.br))

#### **Cadastro dos membros do Colégio de Representantes**

Até 30/10/2012

#### **Reunião informativa para membros do Colégio de Representantes**

06/11/2012 às 19:30 horas local a ser informado

#### **Auto-apresentação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar**

13/11/2012 às 19:30 horas local a ser informado

#### **Publicação dos membros do Colégio de Representantes credenciados a integrem o Colégio Eleitoral**

Até 23/11/2012

#### **Eleição**

12/12/2012 das 08:00h às 17:00h – local a ser informado



**MUNICÍPIO DE**  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ